



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Nova Russas

“EM DEFESA DA CIDADANIA”

Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 04 de 14 de outubro de 2002

Modificam-se os artigos 29, 31, 74 e 102 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas - (CE) e indica outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CE., no uso de suas atribuições legais e,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente EMENDA a LEI ORGÂNICA.

Art. 1º - Os artigos 29, 31, 74 e 102 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas – CE., doravante terão a seguinte redação:

“Art. 29 - A Mesa terá a seguinte composição: um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um 3º Secretário.”

“ Art. 31 - O mandato da Mesa será de dois anos, assegurado o direito a reeleição para um período subsequente, de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo.”

“ Art. 74 - A administração municipal obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência e mais o seguinte, nos termos previstos no art. 37 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 19 e art. 154 da Constituição Estadual:”

“ Art. 102 – O Prefeito é obrigado a enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 subsequente, prestação de contas relativas à aplicação dos recursos recebidos acompanhada da documentação alusiva à matéria, que ficará à disposição dos Vereadores para exame.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Deusdete Torres de Farias, em 14 de outubro de 2002.

*Deusdete Torres de Farias*  
*Wenceslado*  
*Almeida*  
*José Lopes Júnior*  
*José Lopes Júnior Souza*



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Nova Russas

“EM DEFESA DA CIDADANIA”

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA Nº 04, DE 14 DE OUTUBRO DE 20002, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS CE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS CE, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente EMENDA ADITIVA à LEI ORGÂNICA.

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Nova Russas CE, doravante terá a seguinte redação:

“Art.31 – O mandato da Mesa será de dois anos, assegurado o direito a reeleição para um período subsequente a partir da vigência desta Emenda, a qualquer de seus membros, para o mesmo cargo”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em data de 1º de janeiro de 2005.

Plenário Deusdete Torres de Farias, em 22 de outubro de 2002.

Antônio Ferreira Mendes

Autógrava: Antônio Ferreira de Oliveira  
Membro Autônomo Faria Farias.

Morais farias, dawm.

Ampliava

Raulo Amorim Souto

W.P.J.

Deu-se em:  
23/10/02  
Raquel Borges